DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4899/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1176/2013
PROTOCOLO	: 1406417
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: AREA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/S LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/07
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 62.400,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA

Em exame o procedimento licitatório - Convite nº 02/07 -, a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/07, celebrado entre a Câmara Municipal de Mundo Novo /MS e a Empresa Área Planejamento e Assessoria S/S Ltda., visando à contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento nas áreas de material e patrimônio, gestão financeira e outros serviços de análises técnica, no valor de R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 02/07-, a formalização contratual , o 1º ,2º,3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/07, preenchem os requisitos legais ; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes ao 3º e 4º Termos Aditivos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2.2 , letras "*b"*3 da instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-15604/2014– *f. 335/340*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, dos termos Aditivos, da execução financeira do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 6959/2016 – *f. 370*).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório –Convite nº 02/07 -, a formalização contratual, a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/07, celebrado entre a Câmara Municipal de Mundo Novo /MS e a Empresa Área Planejamento e Assessoria S/S Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 96/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 02/07 versam sobre: Acréscimo de valor, prorrogação de prazo, com fundamento no art. 65, no inc. II, letra "b" da Lei 8666/93.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Convite nº 02/07 -, o Contrato Administrativo firmado sob nº 02/07 e o 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93, porém, não posso deixar de observar que os documentos referente ao 3º e 4º Termos Aditivos foram remetidos fora do prazo regimental previsto Capitulo III, Seção I, item 1.2.2, letras "*b"*3 da instrução Normativa 35/2011.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	R$ 62.400,00
Valor dos termos aditivos	R$ 283.080,00
Valor empenhado (NE)	R$ 335.080,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 335.080,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 335.080,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 335.080,00 (trezentos e trinta e cinco mil e oitenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, não acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Convite nº 02/07, da formalização contratual, da formalização do 1º, 2º,3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 02/07*, celebrado entre a Câmara Municípal de Mundo Novo /MS e a Empresa Área Planejamento e Assessoria S/S Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao 3º e 4º Termos Aditivos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, item 1.2.2 , letras "*b"*3 da instrução Normativa 35/201 ;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, ao Ex-Presidente, ***Sebastião Reis Oliveira,*** inscrito no CPF nº 297.680.209-20, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva já citada;

III-Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É o decisão.

Campo Grande/MS, 2 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA